



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA Nº 047/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

Institui o Regulamento interno referente a Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas no Âmbito do CREFITO-1.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ªREGIÃO -CREFITO-1, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº6.316/1975,

Considerando a necessidade de regulamentação e normatização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas que envolvam funcionários, assessores e/ou conselheiros deste Conselho a fim de estabelecer a normalidade administrativa;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.784/1999 e no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Processante nomeada pela Presidência, em eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância Administrativa, deverá ter nível de escolaridade igual ou superior ao processado/investigado.

Art. 2º - Em caso de Sindicâncias Administrativas para apurar fatos determinados sem autoria definida, fica dispensada a exigência de nível escolaridade prevista no art. 1º.

Art. 3º - A Comissão Processante deve ser composta por no mínimo 3 (três) funcionários, sendo necessária a nomeação do presidente para fins de condução do processo administrativo disciplinar/sindicância.

Art. 4º - O funcionário envolvido no processo administrativo, seja processado, membro da Comissão ou na condição de convocado, ao participar dos atos processuais em horário de expediente, ficará acobertado no tocante a caracterização de abandono de serviço ou faltas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Art. 5º - O presente regulamento não se aplica a penalidade de advertência, suspensão disciplinar e demissão por justa causa, a funcionário, **por motivos de faltas reiteradas sem justificativas**, devendo serem comprovados por meio do espelho de ponto, ou outro documento comprobatório, as faltas do funcionário penalizado, e a ausência de justificativa. Faltas reiteradas sem justificativas, configuram desídia no desempenho de suas funções, conforme art. 482, “e” da CLT.

I - A pena de suspensão por motivo de falta, só poderá ser feita, sem a observância do presente regulamento, caso o funcionário em questão tenha sofrido duas advertências consecutivas pelo mesmo motivo.

II- Faltar 30 (trinta) dias consecutivos ao trabalho, configura abandono de emprego, e ensejará demissão por justa causa.

III – Ao faltar 20 (vinte dias) consecutivos ao trabalho, a Administração encaminhará ofício com AR ou encaminhará mensagem por aplicativo de mensagens ou e-mail, para que o funcionário se apresente em ao trabalho, comunicando que caso atinja 30 (trinta) dias consecutivos, será demitido por justa causa.

IV- Em caso de advertência ou suspensão, por motivos de faltas injustificadas, estas sanções podem ser aplicadas pela Coordenação Geral Administrativa.

V – A demissão por justa causa, por motivos de faltas injustificadas por abandono de emprego, só poderá ser aplicada pela Presidência do CREFITO-1.

VI – A sanção de demissão por justa causa só pode ser aplicada de forma sumária em caso de abandono de emprego, sendo outras hipóteses, necessariamente dependentes de instauração de PAD.

VII – Em qualquer das sanções citadas, poderá o empregado sancionado, requerer impugnação da penalidade em um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VIII – A impugnação deverá ser encaminhada para o e-mail da coordenacao@crefito1.org.br, ou ser protocolada fisicamente no setor da Coordenação Geral, caso a sanção tenha sido emitida pela Coordenação ou o Gabinete da Presidência, caso a sanção tenha sido emitida pela Presidência.

IX – Após recebida a impugnação, a autoridade terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para responder ao processado, caso a sanção seja anulada, deverá retirar o registro da pasta do funcionário, caso seja rejeitada, a resposta



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

deverá ser encaminhada ao funcionário, que caso esteja irredimido, poderá requerer a abertura de Processo Administrativo Disciplinar conforme este regulamento para a Presidência, que estará obrigada a abrir o procedimento.

a) Abrindo o PAD por motivo de faltas, a sanção aplicada ao funcionário não será necessariamente suspensa, o que não impede a autoridade competente no uso de sua discricionariedade suspender a sanção.

Art. 6º - Os documentos, determinações e despachos exarados pela Comissão Processante, no curso do processo, não necessita de assinatura de todos os membros, sendo suficiente, a assinatura do Presidente da Comissão, excetuando-se o Relatório Final que necessitará da assinatura de todos os membros.

Art. 7º - Em caso de afastamento do Presidente da Comissão Processante, seja por motivo de férias, acidente de trabalho, doença ou outro motivo relevante, assumirá interinamente a Presidência, o segundo relacionado na ordem decrescente pela Portaria que deu início ao Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância.

Art. 8º - Na hipótese do afastamento do Presidente da Comissão Processante ou membro originário designado em Portaria instauradora, seja superior a 60 (sessenta) dias corridos, será nomeado excepcionalmente pela Presidência do CREFITO-1, novo membro da Comissão Processante, na quantidade de membros afastados, a fim de evitar eventuais morosidades e assegurar a razoável duração do processo.

Art. 9º - É vedada a mudança de membros da Comissão Processante de PAD/Sindicância no curso do processo por parte da Presidência do CREFITO-1, salvo pelas hipóteses previstas nesta Portaria ou por motivos juridicamente relevantes definidas em reunião de Diretoria.

Art. 10º - O e-mail a ser utilizado para fins de intimação dos envolvidos, comunicação externa ou interna, será o endereço eletrônico institucional da Assessoria Jurídica.

Art. 11 - Alternativamente ao e-mail, poderão ser utilizados outros meios de comunicação, como aplicativo de mensagens instantâneas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Art. 12 - A Comissão Processante poderá contar com a assessoria e consultoria no curso do processo administrativo de pelo menos um assessor jurídico do CREFITO-1.

Art. 13 - Será utilizada parâmetro a Lei Federal nº 9.784/1999, Consolidação das Leis do Trabalho e Portarias, Resoluções e Regimentos expedidos pelo CREFITO-1, para fins de processos administrativos.

Art. 14 - A Comissão Processante terá a prerrogativa de denegar, aceitar ou pleitear requerimentos perante envolvidos no processo administrativo, sempre baseada nos princípios da Administração Pública e poderá conduzir o andamento do processo, colhendo todas as provas que julgar necessário a fim de consubstanciar o Relatório Final.

Art. 15 - A fim de garantir o pleno andamento do processo administrativo, assim como consubstanciar o Relatório Final mais preciso possível, a Comissão poderá restringir e negar o acesso de interessados, a documentos considerados sigilosos, no qual o acesso de determinado interessado, poderá prejudicar a efetiva investigação/colheita de provas.

Art. 16 - Finalizada a instrução, mediante Relatório Final ou despacho emitido pela Comissão Processante, esta deverá intimar o processado/investigados em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para apresentação de razões finais e decorrido o prazo encaminhar para a Presidência emitir a Decisão Administrativa.

Art. 17 - Qualquer encaminhamento de intimação/notificação por e-mail ao interessado por parte da Comissão Processante, Presidente do CREFITO-1 ou Plenária, que envolva prazos, caso o mesmo não acuse recebimento após o envio em um prazo de até 10 (dez) dias úteis, o prazo determinado passará a ser contabilizado automaticamente após o décimo dia útil.

Art. 18 - Em caso de aplicativos de mensagens instantâneas como Whatsapp e Telegram ou outros pertinentes, passará a contabilizar o prazo determinado ao interessado por parte da Comissão Processante, Presidente do CREFITO-1 ou Plenária, a partir do recurso do aplicativo que comprove a leitura da mensagem.

Art. 19 - Após emitida a Decisão por parte da Presidência, caso o investigado/processado deseje interpor recurso, deverá dirigir-se ao Presidente do CREFITO-1 em um prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter tomado ciência da decisão recorrida.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Art. 20 - O Presidente do CREFITO-1, caso não reconsidere da decisão, terá o dever de encaminhar o recurso administrativo a Diretoria do CREFITO-1.

Art. 21 - O recurso administrativo deverá obedecer todos os ditames legais de admissibilidade presentes na Lei nº 9.784/1999, sob pena de não recepção do recurso.

Art. 22 - O recurso administrativo não possui em regra efeito suspensivo, podendo tal efeito ser concedido a critério da Presidência do CREFITO-1, conforme art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 23 - Interposto o recurso, deverá ser intimada as partes envolvidas para dele tomarem conhecimento, e apresentarem contrarrazões ou alegações em um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 24 - A Presidência e a Diretoria poderão contar com assessoramento e consultoria de assessores jurídicos do CREFITO-1, tanto, na fase inicial como recursal, inclusive na ocasião do Julgamento.

Art. 25 - Preenchidos os requisitos de Admissibilidade o recurso será recebido em Reunião Ordinária de Diretoria. Recebido o recurso, será sorteado para a Relatoria do recurso, os 3 (três) conselheiros efetivos membros da Diretoria, excetuado o presidente por ser o recorrido.

Art. 26 - O sorteio da relatoria de eventual recurso administrativo assim como do conselheiro suplente, será feito com acompanhamento do recorrente e o mesmo deverá ser intimado em um prazo de 5 (cinco) dias antes da data designada pela Administração.

- I- O recorrente poderá acompanhar o sorteio na ocasião da realização, sendo sua presença dispensada para validade do ato.
- II- Caso o recorrente alegue a impossibilidade de acompanhar o sorteio, poderá indicar pessoa de sua confiança, mediante procuração.
- III- O sorteio poderá ser feito por videochamada gravada ou presencialmente, a critério da Administração.
- IV- Na hipótese do sorteio ser realizado de forma presencial, o responsável pelo sorteio irá assinar uma declaração de autenticidade do ato, e caso o processado esteja acompanhando, ou seu representante, este também deverá assinar.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

- V- Na hipótese do sorteio ser realizado por videoconferência, o responsável pelo sorteio irá assinar uma declaração de autenticidade do ato, dispensada a assinatura do processado.
- VI- A recusa do processado ou seu representante em assinar, será constada em documento, no campo de observações.
- VII- O vídeo de sorteio gravado será gravado na nuvem pertencente a Administração e poderá ser enviado ao processado a seu requerimento.

Parágrafo único – A indicação prévia instituída neste inciso II, é dispensada, caso o recorrente tenha advogado devidamente constituído nos autos, caso seja o mesmo que acompanhe o ato.

Art. 27 - A decisão de recurso da Diretoria é irrecorrível no âmbito administrativo.

Art. 28 - O presidente e a Diretoria, caso queira rever seus atos, a qualquer tempo, poderão anular sua decisão e proferir novo entendimento.

Art. 29 – Caso o presidente decida por anular sua decisão, caso o processo tenha subido para decisão do colegiado da Diretoria, a decisão do presidente deverá ser reavaliada pela Diretoria, para que possa fazer efeitos.

Art. 30 - Da revisão do processo em fase recursal, não poderá resultar em agravamento da sanção anteriormente imposta.

Art. 31 – O processado será informado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data, hora e local de julgamento de seu processo, independentemente da modalidade do julgamento (virtual ou presencial).

Art. 32 – O local de julgamento de Recursos de Processos Administrativos Disciplinares será feita preferencialmente na sede do CREFITO-1 em Recife/PE, podendo ser realizado em outro local mediante conveniência administrativa.

Art. 33 – Fica facultada a qualquer diretor, o pedido de vistas do PAD, pelo prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 34 – Caso haja pedido de vista por mais de um diretor, o presidente do CREFITO definirá a ordem de vista.

Art. 35 – O pedido de vistas, ensejará em adiamento do julgamento para outra data.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Art. 36 – A sessão do Julgamento do Recurso Administrativo, será presidida necessariamente pelo Diretor-Secretário do CREFITO-1, devendo este ou esta votar por último.

Art. 37- A presença do processado na ocasião do julgamento de recurso administrativo não é obrigatória.

Art. 38 – A autoridade recorrida, poderá ficar na sala do julgamento, no entanto, sem direito a voto, por já ter ciência dos fatos.

Art. 39- A data do julgamento do recurso do PAD, será realizada preferencialmente em Reunião Ordinária de Diretoria ou em Reunião Extraordinária de Diretoria.

Art. 39- Em virtude da Reunião Ordinária de Diretoria ser momento de discussão de outras questões administrativas do CREFITO-1, o processado ao adentrar a sala, poderá requerer a saída de assessores e/ou funcionários do recinto que não tenham conhecimento do PAD, em razão do sigilo e da proteção de sua imagem. Entretanto, Conselheiro Efetivo/Suplente que não seja parte da Diretoria, que esteja participando da ROD, poderá permanecer no recinto, ficando este ciente das consequências penais, cíveis e administrativas acerca de eventual vazamento de informações sigilosas do processado.

Art. 40 – Antes de iniciada a sessão o conselheiro relator deverá passar a palavra ao processado, caso esteja presente, questionando se o mesmo deseja realizar sustentação oral, caso o mesmo não manifeste interesse, não poderá ter outra oportunidade para sustentar.

Art. 41 – Caso o processado aceite realizar a sustentação oral, esta deverá ter duração máxima de até 10 (dez) minutos.

Art. 42 – Na ocasião do julgamento, os membros da Assessoria Jurídica do CREFITO-1 poderão estar presentes, a fim sanar eventuais dúvidas e orientar juridicamente os conselheiros participantes, sendo vedada a opinião ou indução de conselheiros a eventuais punições.

Art. 43 – Até a data de julgamento, a relatoria designará funcionário do CREFITO-1 para digitar a Ata de Julgamento.

Art. 44 – A ata de julgamento, deverá ser produzida em documento separado da ata de reunião de diretoria, só podendo constar na ata de ROD, o resultado



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

resumido do julgamento e o momento de início do cumprimento da sanção disciplinar.

Art. 45 – O primeiro voto na ocasião do julgamento, será feito pelo conselheiro (a) relator (a).

Art. 46- Finalizado o julgamento, o processado terá direito ao resultado de seu recurso administrativo, devendo sair do recinto assim que tomar conhecimento.

Art. 47 – A decisão de recurso administrativo, ainda que negue provimento ao pedido de improcedência da sanção por parte do recorrente, poderá atenuar a sanção imposta pela autoridade recorrida.

Art. 48 - A decisão de recurso administrativo, será proferida na ocasião da data de julgamento, devendo o documento com o inteiro teor da decisão ficar disponível ao processado em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 49 – O julgamento poderá ser no início, meio ou fim da Reunião Ordinária ou Extraordinária de Diretoria, no entanto, respeitado o horário designado para o julgamento, podendo a Diretoria assim que finalizado este, retomar a reunião para outros assuntos pertinentes de seu interesse.

Art. 50 – Caso seja feita na modalidade virtual, o processado terá direito de obter a gravação de todo o julgamento.

Art. 51 – A decisão de recurso administrativo terá aplicabilidade imediata.

Art. 52 - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas ao funcionário:

I – Advertência: Aviso ao empregado para que ele tome conhecimento de seu comportamento ilícito e das implicações que podem advir em caso de reincidência. Constitui penalidade de natureza leve.

II – Suspensão: A suspensão disciplinar visa resgatar o comportamento do empregado conforme as exigências da empresa. Poderá ocorrer após pelo menos duas advertências ou até mesmo após o cometimento de uma falta considerada grave. Ressalta-se que durante o período de suspensão, o empregado perde a remuneração correspondente aos dias de suspensão, além de ter redução no período de gozo de férias correspondente ao determinado no art. 130 da CLT. Além do mais se o período de suspensão for igual ou superior a 15 (quinze) dias, dentro do mesmo mês, o empregado deixará de receber 1/12 referentes ao 13º



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

salário. Ressalta-se que a suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. Constitui penalidade de natureza média/grave.

III – Demissão por justa causa: A demissão por justa causa é a penalidade máxima trabalhista. As hipóteses estão elencadas no art. 482 da CLT, além de ter outras previsões na jurisprudência ou outras situações considerada faltas graves que impliquem pela necessidade da saída imediata do funcionário do quadro de pessoal. Justa causa consiste na prática de ato doloso ou culposos que gerou praticado pelo funcionário que pode ser determinante para o fim da relação contratual. Além de perder seu emprego, o funcionário terá limitações para receber seus direitos na rescisão contratual. Constitui penalidade de natureza grave/gravíssima.

Art. 53 - Todas as penalidades deverão ser feitas por escrito, sob pena de nulidade, e serem anexadas no livro ou ficha de registro do empregado, podendo tais penalidades, inclusive interferir na progressão do funcionário prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

I – Caso o sancionado negue-se a assinar o documento de sanção administrativa, tal documento será lido e assinado por duas testemunhas, em seu rodapé, atestando o fato.

II – Em caso de recusa, deverá constar a seguinte redação no rodapé da página:

“em virtude da recusa do empregado em dar ciência do recebimento desta comunicação, seu conteúdo foi lido por mim (nome da pessoa), na sua presença e na das testemunhas abaixo, em .../.../.... (data)”

Art. 54 - As disposições presentes nesta Portaria serão aplicadas aos processos administrativos e sindicâncias em andamento na data de publicação, desde que não implique em prejuízo aos envolvidos.

Art. 55 – Revogam-se as Portarias CREFITO-1 nº 088/2022 e 091/2022.

Art. 56 - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria do CREFITO-1.

Recife, 30 de maio de 2023.

 **crefito1** Assinado de forma digital por
SILANO SOUTO MENDES
BARROS:374405136491
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO Dados: 2023.05.30 13:35:35 -03'00'

-ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE-
DR. SILANO SOUTO MENDES BARROS
Presidente